

# **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DA INOVAÇÃO - IBDI**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

1. O **IBDI** é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede social na Rua Caçapava, 49 conjunto 56, cep 01408-010, no município de São Paulo, neste estado de São Paulo.
2. O **IBDI** tem prazo de duração indeterminado e objetiva oferecer, entre outros, cursos, conferências, publicação de trabalhos e apoio aos associados, no que for pertinente ao tema do Direito da Inovação.
3. A inovação valorizada pelo **IBDI** é sempre aquela que fomenta os valores de justiça e equidade, diversidade, sustentabilidade, incrementando, com a riqueza da criatividade humana, o espaço potencial de vida e pensamento de todas as pessoas, como expressão de liberdade compartilhada.
  - 3.1. O **IBDI** acredita que as alianças entre governo, academia e empresas são fundamentais para o avanço da inovação no Brasil.
  - 3.2. O **IBDI** tem por objetivo fomentar debates, pesquisas e políticas públicas sobre os instrumentos regulatórios e de incentivo do Direito sobre a inovação.
4. O **IBDI** é regido por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, e sua organização e funcionamento são fixados em Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria, observado o disposto neste estatuto.

## **CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO**

5. Poderão fazer parte do **IBDI** quaisquer pessoas jurídicas e físicas, independente de nacionalidade, cor, sexo, religião, desde que tenham indiscutível idoneidade moral e profissional e sejam aprovadas sob critérios da Diretoria.
6. O **IBDI** tem as seguintes categorias de Associados:
  - a) Fundadores, assim qualificados, os que subscreveram a ata da sua fundação;
  - b) Efetivos: são os registrados em ficha e livro próprios e admitidos com a observância das prescrições regulamentares;
  - c) Institucionais: instituições públicas e privadas cuja atuação e/ou objetivos promovam a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como o Direito da Inovação.
7. A exclusão do Associado será:
  - a) Automática: quando o Associado deixar de efetuar o pagamento da Contribuição Social anual.

b) Determinada pela Diretoria: em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto ou nos Regulamentos Internos do **IBDI**, cabendo recurso no prazo de 15 dias após o recebimento de notificação, sem efeito suspensivo, à Diretoria, que deverá apreciá-lo como primeiro item da pauta da reunião seguinte à data de entrega do recurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

8. Votar nas decisões da Assembleia Geral, após o decurso de 1 (um) ano do seu ingresso no quadro associativo, desde que esteja quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Os associados subscritores deste estatuto estão dispensados do prazo de 1 (um) ano para votar na primeira Assembléia Geral.

9. Ser votado para os cargos eletivos da Diretoria, após o decurso de 2 (dois) anos do seu ingresso no quadro associativo, ressalvados os sócios fundadores, em relação aos quais não se aplicam os prazos referidos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a Diretoria pode dispensar o prazo de 2 (dois) anos para a elegibilidade de um associado.

10. Requerer esclarecimentos, por escrito, à Diretoria.

11. O Associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

12. O Associado deverá pagar em dia a Contribuição social fixada pela Diretoria, sob pena de multa de 2%, correção monetária, juros de 1% ao mês.

### **CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS**

13. O **IBDI** é mantido por recursos advindos das contribuições dos Associados, cursos e projetos, doações e qualquer outra fonte lícita.

### **CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

14. O órgão deliberativo é a Assembleia Geral, que tem atribuição para nomear e destituir a Diretoria, cujo mandato vigera por 2 anos da sua eleição.

15. A Assembleia Geral será integrada pelos Associados e convocada pela Diretoria, por edital e/ou comunicação eletrônica, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em requerimento à Diretoria, e suas deliberações somente serão válidas com maioria simples dos votos de Associados presentes, com exceção da destituição de Diretores, que exigirá aprovação qualificada de 2/3.

16. A Diretoria (doravante denominada também Diretoria Geral) compõem-se de três cadeiras: Executiva, Acadêmica e Institucional.

17. Compete à Diretoria Geral: nomear outros gestores e contratar funcionários; aprovar a admissão de novos Associados; baixar regulamentos; constituir procuradores

em nome da Associação, estipular seus poderes nas procurações e os respectivos prazos de mandatos, movimentar contas bancárias e assinar documentos que impliquem modificação patrimonial da Associação; bem como representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para representação do Instituto perante as autoridades certificadoras no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, na prática de todos os atos relativos a obtenção, validação, renovação e cancelamento de certificados digitais.

Parágrafo único - o Diretor que atuar em nome da Associação porém em desvio do consenso da Diretoria Geral deve restituir integralmente à Associação e à Diretoria Geral todos os custos e danos relativos a responsabilidade civil, fiscal ou trabalhista decorrentes de sua atuação.

18. Compete à Diretoria Executiva: gerir a operação cotidiana, a tesouraria, o orçamento e a prestação de contas anual da Associação, sempre na forma e nos prazos dispostos pela Diretoria Geral; propor e administrar novos projetos relativos à estrutura interna do Instituto, mediante aprovação da Diretoria Geral.

19. Compete à Diretoria Acadêmica: gerir as atividades de ensino e pesquisa da Associação, inclusive no que concerne a orçamento e prestação de contas individualizada de cada atividade, sempre na forma e nos prazos dispostos pela Diretoria Geral; propor e administrar novos projetos acadêmicos da Associação, mediante aprovação da Diretoria Geral.

20. Compete à Diretoria Institucional: gerir relações e apresentações institucionais da Associação, buscando oportunidades de parceria e promoção pública dos valores de inovação por ela sustentados, sempre em consonância com as disposições da Diretoria Geral; propor e conduzir novos projetos institucionais da Associação, mediante aprovação da Diretoria Geral.

## **CAPÍTULO VI DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS CONTAS**

21. Cabe à Diretoria a gestão administrativa da Associação.

22. O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As contas serão apresentadas à Assembleia Geral, para aprovação, até 31 de março do ano subsequente.

23. Os mandatos dos membros da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

## **CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO**

24. A alteração do presente estatuto e a dissolução da Associação dependem de proposição da diretoria e aprovação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 de votos presentes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

25. Dissolvida a Associação, total ou parcialmente, os Associados receberão restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado, até o limite do

patrimônio líquido existente no tempo da dissolução. O patrimônio remanescente será destinado à FAPESP ou, por deliberação da Diretoria, a outra instituição municipal, estadual ou federal de fins não econômicos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Associados fundadores:

Diretor(a) Executivo(a): \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Diretor(a) Acadêmico(a): \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Diretor(a) Institucional: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: